



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 2023.

"Dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.

AUTOR: DEPUTADO **OLIVEIRA NETO**

RELATOR: DEP. **GIL CARLOS**

VOTO VISTA

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a proibição de exercício de cargo, emprego ou função pública por pessoa condenada pelo crime de maus-tratos contra animais.

O relator Deputado Gil Carlos votou pela constitucionalidade do projeto, oportunidade em que pedi vista para melhor análise da questão.

Com efeito, praticar maus-tratos, abuso, ferir ou mutilar animais domésticos, silvestres, nativos ou exóticos é crime desde 1998, com a edição da Lei Federal nº 9.605/98. A lei 14.064/20 aumentou a pena de quem for condenado por maus-tratos a animais (cães e gatos).

Considerando que a própria Lei de Crimes Ambientais traz a previsão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

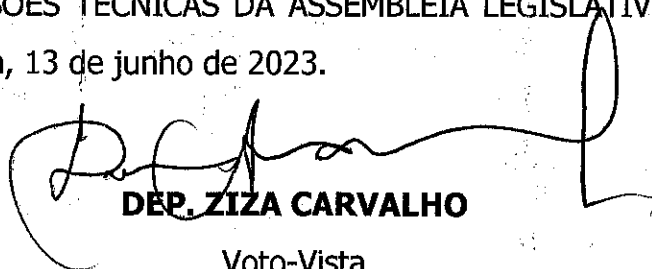
de proibir o condenado de contratar com o poder público como restrição de direitos, em seu art. 22, § 3º, é razoável, na mesma linha, que o condenado pelos crimes de maus-tratos a animais também não ocupe cargo ou função na administração pública, a partir do trânsito em julgado da sentença penal condenatória e enquanto durar os efeitos da condenação.

Entendo, de igual modo, que o Estado pode legislar sobre restrições de direitos de pessoas condenadas por maus-tratos a animais no âmbito da sua própria competência suplementar, nos termos do art. 24, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal, como é o caso do presente projeto de lei.

Por todo o exposto, acato o parecer do relator e voto pela aprovação da matéria no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, devendo seguir para a comissão técnica competente para análise de mérito.

É como voto.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 13 de junho de 2023.


DEP. ZIZA CARVALHO
Voto-Vista

